

REGIMENTO INTERNO DE AUDITORIA

RI.AUDIN.001

- Complexo do Pecém -

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

Origem	Área de Auditoria Interna
Documento	RI.AUDIN.001 - PI 144/2024
Assunto	Revisão
Data da aprovação vigente	16/05/2024
Alterações	

Histórico de Validação	Datas
Qualidade e Processos	23/02/2024 - Processo 144/2024
Risco e Conformidade	27/02/2024 - Processo 144/2024
Jurídico	15/03/2024 - Parecer 157-2024
Diretoria	30/04/2024
CONSAD	16/05/2024
OBS	

Registro das Versões			
Nº	Data Aprovação	Reunião CONSAD	MOTIVO ELABORAÇÃO/REVISÃO
00	14/10/2019	-	Elaboração
01	04/04/2022	-	Alterações.
02	16/05/2024	235	Alterações de Melhorias. SUBSTITUI A NORMA DE-007

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
Disposições Preliminares	
CAPÍTULO II	5
Do Propósito e Visão	
CAPÍTULO III	6
Da Organização	
CAPÍTULO IV	7
Do objetivo e Atuação	
CAPÍTULO V	7
Da Autoridade e Autonomia	
CAPÍTULO VI	9
Da independência e Objetividade	
CAPÍTULO VII	9
Das Atribuições da Auditoria Interna	
CAPÍTULO VIII	9
Das responsabilidades dos profissionais da Auditoria Interna	
CAPÍTULO IX	10
Do Escopo dos trabalhos	
CAPÍTULO X	14
Avaliação e monitoramento	
CAPÍTULO XI	14
Disposições Gerais	

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento é um norteador que contempla os principais aspectos do funcionamento da Auditoria Interna da Companhia, elaborado em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis. Seu objetivo é o de padronizar as atividades de Auditoria Interna assessorando a administração da companhia, visando a realização dos objetivos estratégicos, por meio de atividades orientadas para o fortalecimento dos controles internos e otimização dos resultados.

Parágrafo 1º. Este Regimento foi elaborado em conformidade com o estabelecido nas Instruções Normativas, nº 05/2021 da CGU, nº 03/2017 e nº 11/2018, na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, nos Decretos Estaduais nº 32.112, de 23/12/2016, e nº 32.243, de 31/05/2017, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º. O cargo de auditor interno foi criado em reunião do Conselho de Administração, datada do dia 25 de janeiro de 2013, com publicação no diário oficial do estado no dia 05 de junho de 2013.

Art. 2º. A atuação da Auditoria Interna é orientada pelo Plano Anual de Auditoria Interna, apresentado a Diretoria Sênior e aprovado pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, salvo as ações especiais.

Art. 3º. Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições:

I - Avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

II - Consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Alta Administração. Tem como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão;

III - Accountability: obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD): um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração (CONSAD), auxiliando-o, entre outros assuntos, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

V - Controles internos da gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VI - Modelo das três linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas da companhia com os seguintes papéis:

- a) Primeira linha: atuar diretamente com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo gerenciamento de riscos;
- b) Segunda linha: fornecer assistência no gerenciamento de riscos; e
- c) Terceira linha: Prestar avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, por meio da Auditoria Interna.

VII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informa, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, tendo como principal intuito viabilizar o alcance dos seus objetivos institucionais;

IX - Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM): modelo que tem por finalidade identificar os fundamentos necessários para uma Auditoria Interna efetiva no setor público, fornecendo um plano evolutivo para o seu desenvolvimento, de forma a atender às necessidades da organização e aos padrões profissionais aplicáveis à atividade de Auditoria Interna;

X - Conformidade ou compliance: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis; e,

CAPÍTULO II Do Propósito e Visão

Art. 4º. Os propósitos da Auditoria Interna são o de zelar pelos valores que asseguram a sustentabilidade, transparência, eficiência, ética e foco nos clientes e demais stakeholders da Companhia.

Art. 5º. A Auditoria Interna tem como visão: Ser auditoria inovadora e de vanguarda, indutora das melhores práticas de governança, contribuindo para a garantia de valor agregado aos clientes, eficiência operacional, e uma plena gestão de riscos e controles que possibilitem a alcance das perspectivas de valor, mercado e processos internos necessários.

Art 6. Estrutura de competências:

- Profissionalismo - são as competências necessárias para demonstrar autoridade, credibilidade e conduta ética essenciais para uma auditoria interna eficaz.

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

- **Desempenho** - Do conhecimento em governança organizacional e gestão de risco ao controle interno, trabalho de campo e resultados, essas competências são voltadas para o planejamento e execução de trabalhos de auditoria interna em conformidade com as Normas.
- **Ambiente** - Um pré-requisito para identificar e abordar os riscos específicos da indústria e do ambiente em que uma organização opera é uma compreensão do planejamento estratégico organizacional, práticas de negócios, sustentabilidade e responsabilidade social, TI e finanças.
- **Liderança e comunicações** - Liderar uma atividade ou compromisso de auditoria interna requer a capacidade de compreender e definir a direção estratégica, comunicar-se com eficácia e construir e manter relacionamentos produtivos com os stakeholders internos e externos e gerenciar e dirigir adequadamente o pessoal e os processos.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 7º. A Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração (CONSAD) por meio do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), cabendo a este a definição das atribuições e regulamentar o funcionamento da Unidade.

Art. 8º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Interno deve ser aprovada pelo Conselho de Administração (CONSAD) e pelo Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD).

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os funcionários efetivos da Companhia sem limite de prazo ou tempo de nomeação, observando os critérios e formação definida no Plano de Cargos, Empregos e Salários e a existência de vaga.

Art. 9º. A Auditoria Interna se comunica e interage com os demais setores de governança da Companhia, Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e Conselho de Administração (CONSAD), este último quando convocado.

Art. 10º. A Auditoria Interna reconhece e deve seguir a norma IPPF – Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (Normas Globais de Auditoria Interna).

CAPÍTULO IV Do Objetivo e Atuação

Art. 11º. A Auditoria Interna está inserida no sistema de controles da Companhia, no qual atua como terceira linha de defesa, buscando interação com as demais linhas, porém preservando sua autonomia e independência.

Art. 12º. Para a consecução do seu objetivo, a Auditoria Interna desenvolve atividades de maneira integrada e sinérgica, contemplando:

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

- I. Auditorias Programadas: trabalhos de avaliação dos processos corporativos, suportados pelo método de auditoria que tem como base a matriz de riscos, conforme o PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna;
- II. Auditorias Especiais: trabalhos que avaliam as causas das ocorrências irregulares identificadas no âmbito das atividades e do controle disciplinar, de modo que as orientações e recomendações resultantes contribuam para a melhoria dos processos corporativos, coibindo novas ocorrências;
- III. Consultorias: assessoramento, de forma independente e objetiva, aos conselhos, comitês estratégicos e às unidades organizacionais da Companhia e às entidades ligadas;
- IV. Demandas Externas: relacionamento com a auditoria externa e com as entidades de fiscalização e controle, em suas atividades de auditoria e fiscalização, bem como o acompanhamento dos trabalhos por elas realizados, no âmbito da Companhia;
- V. Demais Trabalhos: atividades de planejamento, estudos específicos e ações diversas, desenvolvidas na Unidade.

CAPÍTULO V

Da Autoridade e Autonomia

Art. 13º. No desempenho de suas funções, a Auditoria Interna tem a prerrogativa de acesso para consulta e análise a todos os arquivos, documentos, metodologias, bases de dados, sistemas de informação e transações eletrônicas, além de livre acesso a ambientes, equipamentos e software de uso da Companhia.

Parágrafo 1º. O acesso aos ambientes se dará de forma livre, sem necessidade de autorização formal, salvo áreas de segurança ou com restrições externas devidamente regulamentadas, que exijam a formalização de pedido de acesso ou ainda áreas que incorrem em risco de vida. A formalização do pedido de autorização que trata este parágrafo, pode se dar por meio de e-mail, Comunicação Interna ou qualquer meio formal de comunicação, diretamente para o gestor da área e/ou para o diretor da área competente.

Parágrafo 2º. O procedimento para acessar arquivos, documentos, metodologias, bases de dados, sistemas de informação, transações eletrônicas equipamentos, softwares, ou qualquer outro artefato considerado indispensável à execução dos trabalhos de auditoria interna, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização para acesso, que neste caso se dará mediante solicitação formal por meio de e-mail, Comunicação Interna ou qualquer meio formal de comunicação, sendo feita a referência a que trabalho de Auditoria faz referência o pedido.

Parágrafo 3º. O acesso direto a dados e/ou sistemas deve se dar em cópias e o(s) auditor(es) devem sempre ter acesso “somente leitura”.

Parágrafo 4º. O(s) auditor(es) interno(s) devem estar livres de quaisquer limitações de escopo. Em havendo qualquer limitação imposta, esta deve ser reportada para o COAUD - Comitê de Auditoria Estatutário e/ou CONSAD – Conselho de Administração, a depender das particularidades do fato.

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

Parágrafo 5º. Na sua atuação, a Auditoria Interna tem autoridade para avaliar as funções próprias da Companhia, bem como as funções terceirizadas, observados os aspectos legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo 6º. A Auditoria Interna tem autonomia para estabelecer a frequência de suas atividades, selecionar temas e escopos de trabalhos (conforme o PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna), determinar as atividades, aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria e solicitar, quando necessário, a assistência de funcionários de outras áreas da Companhia que tenham domínio técnico sobre o objeto auditado.

Art. 14º. A Auditoria Interna pode obter assessoria de especialistas internos e/ou externos ao quadro da Companhia, para subsidiar a Unidade quando essa não for suficientemente proficiente. Este processo pode se dar por meio de cooperação ou contratação.

§1º: Para realizações de contratos de apoio, caso necessário a depender do PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna, a Auditoria Interna pode formalizar orçamento para custeio.

§2º: Em caso de não aprovação pela Diretoria, de pedido de orçamento para custeio de contratações que se façam necessárias, esta deve formalizar ao Conselho de Administração o(s) motivo(s).

Art. 15º. Durante os procedimentos de auditoria, os setores demandados deverão observar o prazo de 10 dias úteis para atender as solicitações, contados a partir da data de solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa. Em caso de não disponibilidade por parte do demandado quanto a solicitação da Auditoria, esta deve registrar formalmente o fato no relatório, podendo ainda formalizar para o COAUD – Comitê de Auditoria Estatutário, Presidência e/ou CONSAD - Conselho de Administração, ainda no decorrer do trabalho, os casos de não atendimento no prazo citado.

Art. 16º. As solicitações/demandas de auditoria quanto a imagens, documentos, informações/esclarecimentos podem se dar por meio de Comunicação Interna, e-mail ou outro meio formal.

Art. 17º. A Auditoria Interna tem autonomia para promover ajustes na realização dos trabalhos previstos em seu planejamento, a exemplo de inclusões e cancelamentos, devendo prestar contas ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e ao Conselho de Administração (CONSAD) das alterações.

Art. 18º. A Auditoria Interna possui a prerrogativa de solicitar recursos materiais e humanos de outras áreas da Companhia, sempre que forem considerados necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 19º. Os casos de conflito de interesses, impedimentos, ou dúvida sobre situações que possam afetar o julgamento, o desempenho de suas atribuições e a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, devem ser formalmente comunicados ao titular da Auditoria, ou se relacionado diretamente a este, poderá ser formalizado consulta ao Comitê de Ética da Companhia.

CAPÍTULO VI Da Independência e Objetividade

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

Art. 20º. A Auditoria Interna deve permanecer livre de interferência de qualquer natureza, ou influência na seleção dos objetos de auditoria e na determinação de seu escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, a fim de permitir a manutenção da atuação independente e objetiva.

Parágrafo único. Eventuais interferências, de fato ou veladas, que representem ameaças à autonomia da Auditoria Interna e à objetividade dos seus profissionais devem ser reportadas ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 21º. Os profissionais da Auditoria Interna devem reportar ao seu superior hierárquico qualquer situação que possa gerar prejuízo real ou potencial à independência e objetividade do seu trabalho.

CAPÍTULO VII Das Atribuições da Auditoria Interna

Art. 22º. A Auditoria Interna, observadas as políticas e diretrizes da Companhia, possui as atribuições previstas no Regimento Interno, Seção IV, Art. 17º item XXVIII e Estatuto Social da CIPP, Seção VII, Art. 27º.

CAPÍTULO VIII Das Responsabilidades dos Profissionais da Auditoria Interna

Art. 23º. Os profissionais da Auditoria Interna estão sujeitos ao Código de Ética e às Normas de Conduta estabelecidas para o funcionalismo da Companhia.

Art. 24º. Os profissionais da Auditoria Interna devem apresentar nível de excelência, objetividade e profissionalismo no desempenho de suas funções, realizando avaliações independentes, não sendo influenciados por seus interesses ou de terceiros na formação de juízos.

Art. 25º. Os profissionais da Auditoria Interna devem zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de seus conhecimentos e habilidades

Art. 26º. Os profissionais da Auditoria Interna devem abster-se de avaliar operações específicas das quais tenham participado ou tiveram responsabilidades gerenciais ou de decisão em qualquer época, bem como avaliar atividades que tenham exercido nos 12 meses imediatamente anteriores ao trabalho de auditoria.

Art. 27º. Os profissionais da Auditoria Interna devem respeitar a confidencialidade de quaisquer informações ou fatos conhecidos no exercício de sua função, não podendo divulgá-los ou aproveitá-los em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 28º. Os profissionais da Auditoria Interna devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

Art. 29º. Os profissionais da Auditoria Interna devem observar os requisitos de controle e segurança definidos para registro, acesso e guarda de todos os documentos e informações relativos aos trabalhos de avaliação e consultoria, consideradas as diretrizes e os normativos da Companhia e os respectivos aspectos legais e regulamentares.

CAPÍTULO IX Do Escopo dos Trabalhos

Art. 30º. O planejamento do trabalho da Auditoria Interna compreende os exames preliminares dos riscos, das áreas, atividades e processos, para definir a amplitude e o período do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração da Companhia.

Art. 31º. Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) deve ser elaborado anualmente com finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano. Na elaboração do plano, o setor de auditoria deverá considerar o planejamento estratégico da Companhia, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 32º. O PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna conterá, no mínimo:

- I - relação dos trabalhos a serem realizados;
- II - relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos;
- III - previsão de capacitação para o(s) auditor(es) interno, em carga horária definida pela Gestão de Pessoas;
- IV - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;
- V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna;
- VI - indicação de como serão tratadas as demandas especiais recebidas durante a realização do PAINT;
- VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna.

Art. 33º. O PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna deve ser aprovado pela Diretoria Sênior, pelo Comitê de Auditoria e CONSAD. Mudanças significativas que impactem o planejamento inicial devem ser encaminhadas para aprovação destas mesmas instâncias.

Art. 34º. A proposta de PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna deve ser encaminhada até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução. A Diretoria Sênior e o Comitê de Auditoria devem se manifestar sobre a proposta de PAINT e deliberar recomendando a inclusão ou exclusão de trabalhos específicos.

Art. 35º. O Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) é instrumento formal e técnico por meio do qual a Auditoria Interna materializa a execução do seu trabalho, o resultado obtido, as constatações, as recomendações e os encaminhamentos registrados no exercício.

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

Art. 36º. O Relatório Anual de Auditoria Interna reúne as informações sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditorias, e tem por objetivo subsidiar o processo de tomada de decisão pela administração da Companhia e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

Art. 37º. O RAINT conterá, no mínimo:

- I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna, realizados, não concluídos e não realizados;
- II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no Plano Anual de Auditoria Interna;
- III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as em implementação, as não implementadas e as com ausência de manifestação no prazo expirado na data de elaboração do RAINT - Relatório Anual de Auditoria Interna;
- IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização no setor de auditoria interna e na realização das auditorias;
- V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação de carga horária e temas;
- VI - justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINT.

Art. 38º. A Auditoria Interna deve disponibilizar o Relatório Anual de Auditoria Interna no prazo de 90 dias após o término da vigência do Plano Anual de Auditoria Interna, para apreciação do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD).

Art. 39º. Quanto aos itens de auditoria que forem relacionados a cada trabalho, as recomendações exaradas pela Auditoria Interna são tratadas de cinco (5) formas:

- a) Implementada - o gestor optou por acatar a recomendação da Auditoria Interna e apresentou evidências das providências adotadas e implementadas.
- b) Em andamento ou em implementação – o gestor optou por acatar a recomendação da Auditoria Interna, mas as providências já estão sendo adotadas e dependem de um período de tempo necessário.
- c) Não Implementada / Pendente – neste caso, ou o gestor optou por acatar a recomendação, mas não apresentou elementos suficientes que comprovem as providências, ou as providências adotadas não foram suficientes para cumprir com a recomendação.
- d) Ausência de manifestação – neste caso o gestor não apresentou nenhuma providência a respeito da recomendação.
- e) Não acatada – o gestor optou por não acatar a recomendação da Auditoria Interna.

Art. 40º. Para cada item de constatação da Auditoria Interna será atribuída uma pontuação GUT (Gravidade, Urgência e Tendência), que estará registrada no *follow up*. A pontuação serve para classificar cada inconsistência pela ótica da gravidade (do problema), da urgência (de resolução dele) e pela tendência (dele piorar com rapidez ou de forma lenta).

Art 41º. A pontuação de cada item da GUT (Gravidade, Urgência e Tendência) varia de 1 a 5 conforme detalhamento abaixo, sendo o seu resultado final o produto destes três fatores.

- a) Gravidade

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

É analisada pela consideração da intensidade ou impacto que o problema pode causar se não for solucionado. Tais danos podem ser avaliados quantitativa ou qualitativamente

A pontuação da gravidade varia de 1 a 5 seguindo o seguinte critério:

1. sem gravidade
2. pouco grave
3. grave
4. muito grave
5. extremamente grave

b) Urgência

É analisada pela pressão do tempo que existe para resolver determinada situação. Basicamente leva em consideração o prazo para se resolver um determinado problema. Pode se considerar como problemas urgentes, por exemplo, prazos definidos por lei ou o tempo de resposta para clientes.

A pontuação da urgência varia de 1 a 5 seguindo o seguinte critério:

1. pode esperar
2. pouco urgente
3. urgente, merece atenção no curto prazo
4. muito urgente
5. necessidade de ação imediata

c) Tendência

É analisada pelo padrão ou tendência de evolução da situação. O problema pode ser analisado considerando o desenvolvimento que ele terá na ausência de uma ação efetiva para solucioná-lo. Representa o potencial de crescimento do problema, a probabilidade do problema se tornar maior com o passar do tempo.

A pontuação da tendência varia de 1 a 5 observando o seguinte critério:

1. não irá mudar
2. irá piorar a longo prazo
3. irá piorar a médio prazo
4. irá piorar a curto prazo
5. irá piorar rapidamente

Art. 42º. As possíveis discordâncias em relação à pontuação GUT (Gravidade, Urgência e Tendência) atribuída pelo Auditor devem ser formalizadas para a Auditoria Interna, que tramitará a solicitação para análise e deliberação do COAUD – Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 43º. No caso de indicação “não acatada” para a sugestão formalizada pela Auditoria Interna, o deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - GUT igual ou superior a 80 pontos: a área apontada deverá apresentar Comunicação Interna – CI informando não acatar a sugestão da Auditoria Interna, com a respectiva justificativa, que deverá vir acompanhada de um Plano de Ação (aprovado pela Diretoria Sênior) contendo outra solução a ser implementada para eliminar ou mitigar o fato apontado, bem como apresentar um cronograma com prazos e etapas definidos para fazê-lo.

II - GUT entre 50 51 e 79 pontos: a área apontada deverá apresentar uma CI informando não acatar a sugestão oferecida, com a respectiva justificativa. Porém, a cada 6 meses, até completar um ano da emissão do Relatório da Auditoria, deverá ser formalizada para a Auditoria a atualização do item, descrevendo a situação - se o problema foi resolvido, se permanece, se outras ações foram realizadas, desdobramentos.

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

III – GUT abaixo de 60 50 pontos: a área apontada deverá apresentar uma CI informando não acatar a sugestão oferecida, com a respectiva justificativa.

IV – Somente poderá ser indicada como “Não acatada” se decorridos até 3 (três) meses da data da reunião de fechamento; após este prazo o procedimento deve conter aprovação em DIREX (Reunião da Diretoria Sênior).

Art. 44º. Monitoramento de recomendações - Os registros de Follow Up de cada Gerência ou Assessoria serão reportados para registro de possíveis atualização, a cada 15 dias; já os de cada Diretoria serão repostados a cada 30 dias.

Art 45º. A Auditoria Interna deve adotar ações, de forma bienal, para a revisão/aprovação do Plano de Gestão da Auditoria Interna, que necessariamente deve ser aprovado pela Diretoria Sênior, COAUD – Comitê de Auditoria Estatutário e CONSAD – Conselho de Administração.

Art 46º. Todo trabalho de auditoria deve ser precedido pela Reunião de Abertura com a área foco e a conclusão deve se dar na Reunião de Fechamento, ocasião em que deve ser compartilhado o relatório com as constatações da Auditoria e recomendações para a solução dos problemas/inconformidades, bem como o registro de possíveis manifestações da área auditada.

CAPÍTULO X Avaliação e Monitoramento

Art 47º. A Auditoria Interna deve adotar ações para que a autoavaliação seja realizada a cada 12 meses e a avaliação externa (feita por profissionais ou instituição independente) realizada a cada 5 anos podendo esta última ser uma autoavaliação com validação externa independente.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais

Art 48º. O setor de auditoria deve manter controle das recomendações expedidas e ter conhecimento das emitidas pelos órgãos de controle, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

Art 49º. O quadro de pessoal da área de Auditoria Interna é definido e delimitado pelo Regimento Interno da Companhia, Plano de Carreira, e estrutura de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração e a estrutura de trabalho deve contar com sala e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos.

Art 50º. Eventuais propostas de alterações deste normativo serão previamente apreciadas pela Auditoria Interna, e submetidas formalmente à Diretoria Sênior, que as enviará para deliberação do COAUD - Comitê de Auditoria Estatutário.

Art 51º. Por expor fatos e pessoas, todos os Relatórios de Auditoria Interna são tratados como sigilosos ou não, conforme a classificação deliberada pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação, se constar dados pessoais em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados ou se constar informações relativo a segurança patrimonial e comercial.

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna

	NORMA INTERNA	Versão
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	2
REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA	Norma Nº RI.AUDIN.001	Aprovação: DIREX: 30/04/2024 CONSAD: 16/05/2024

Art 52º. A Auditoria Interna deve observar todos os protocolos de coleta e registro de dados pessoais bem como a guarda destes, de forma a não apresentar inconformidades com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art 53º. O Follow-Up da Auditoria seguirá o mesmo critério do Artigo 51º e Artigo 52º.

Art 54º. Integram este Regimento, os Fluxogramas da área de Auditoria Interna, que devem estar disponibilizados publicamente.

Art 55º. Art 55º. A Companhia como forma de incentivo ao aperfeiçoamento e integração externa se responsabiliza pelo ônus de 1 (uma) associação a grupos ou instituto profissional.

Art 56º. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo COAUD - Comitê de Auditoria Estatutário ou CONSAD – Conselho de Administração.

Data de Validação	Responsável
Xx/xx/2024	Auditoria Interna